

PROJETO DE LEI Nº xxx/2023

De x de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS ALUNOS ATÉ 18 ANOS DE IDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica obrigada a apresentação, em todo o território estadual, da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º. A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conferir segurança às nossas crianças e adolescentes em idade escolar, que estejam sob a responsabilidade dos seus genitores, evitando a proliferação de doenças ou até mesmo a volta de doenças já erradicadas em nosso país.

Infelizmente, nos últimos anos os índices de vacinação da população brasileira vêm caindo de forma clara, trazendo consequências trágicas para a sociedade como um todo, mas especialmente para quem passa a sofrer por doenças que poderiam ser evitadas facilmente, bastando que estivessem vacinadas.

As vacinas que constam no calendário do Ministério e da Secretaria Estadual de Saúde são gratuitas e estão disponíveis aos níveis populacionais indicados no próprio calendário.

Não assiste motivo a que uma criança ou adolescente deixe de tomar vacina que protegerá a sua saúde, havendo o grave perigo de em não tomar a dose o menor adquirir doença, podendo, inclusive, passar para os demais colegas.

Ao retomar o ciclo vicioso de doenças até então erradicadas ou, no mínimo, controladas, haverá irreparável prejuízo social, atingindo crianças que poderão ter limitações para todo o restante de suas vidas ou até mesmo que venham a óbito.

Há indicação do COFEN (Conselho Nacional de Enfermagem) que em 2021 a vacinação infantil chegou ao pior nível em três décadas, sendo que em 2015 a cobertura vacinal atingia o patamar de 95%, enquanto que em 2020 chegou apenas a 75%.

Tal qual mencionado, em seguindo com níveis de imunização tão abaixo do esperado não há como impedir a circulação de vírus, por isso surge a importância de sensibilizar os pais de conduzirem seus filhos para receber a vacinação adequada para sua proteção.

É de bom alvitre observar que a norma não busca trazer ainda mais transtorno a criança e ao adolescente, pois a não apresentação do cartão de vacina não implicará no impedimento em frequentar as aulas, mas os responsáveis ficarão obrigados a efetuar a regularização no prazo de 30 dias, sob a pena do Conselho Tutelar verificar a situação a qual a criança e ao adolescente estão submetidos e o porquê o responsável não seguiu o protocolo de imunização.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais



humana, segura e protetora às crianças e aos adolescentes é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, X de agosto de 2023.

LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
DEPUTADA ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390030003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **15/08/2023 19:52**

Checksum: **79151A54B4E533345DCF521F352D241E1A12A654C78D0F1B92AE42691DA924F5**

